



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.323 DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.263/2007 – Diretrizes Orçamentárias do Município de Chapada dos Guimarães para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.263/2007 de 09 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A proposta orçamentária para o Exercício de 2008 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, excetuando-se a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 01 de outubro de 2008.

Gilberto Schwarz de Mello
Prefeito Municipal